

Regulamento do Canal de Denúncias



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 9

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	3
3. FINALIDADE E MISSÃO.....	3
4. DIRETRIZES GERAIS.....	3
5. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA.....	4
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	6
7. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO.....	7
8. RESPONSABILIDADES.....	7
9. REFERÊNCIAS.....	9



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 9

1. OBJETIVO

O Regulamento do Canal de Denúncias objetiva estabelecer os princípios e diretrizes gerais que devem nortear as atividades de recepção e tratamento de denúncias no âmbito da Eletros, observada a legislação, os normativos internos e as melhores práticas de mercado aplicáveis.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- a) Este Regulamento se aplica a todos aqueles que interagem com a Fundação.
- b) O Regulamento deve ser revisado sempre que houver alteração na orientação estratégica, no processo operacional ou na legislação na qual tenha sido referenciado.

3. FINALIDADE E MISSÃO

- a) Normatizar o funcionamento do Canal de Denúncias visando a padronização do processo, bem como a definição de atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na execução das atividades associadas.
- b) Fortalecer as ações de integridade disponibilizando aos seus *stakeholders* um canal de comunicação para o registro de denúncias associadas a condutas ou situações que violem os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da Eletros.

4. DIRETRIZES GERAIS

- a) O registro de denúncia deve ser realizado por meio de canal de comunicação específico, externo à Eletros e que assegure, quando assim desejado pelo denunciante, o anonimato.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
2ª	595ª Reunião do CDE	04/02/2026	NR-AUD 3	CORPORATIVA	4 de 9

- b) O canal de denúncias deverá funcionar ininterruptamente por meio de site na internet, e-mail, telefone ou qualquer outro canal de comunicação institucional que venha a ser criado para esse fim.
- c) O denunciante deve receber número de protocolo que permita o acompanhamento do tratamento dado à denúncia desde a recepção até a sua conclusão.
- d) Em casos excepcionais, quando for imprescindível para o tratamento da denúncia, o denunciante deverá autorizar sua identificação.
- e) Deve ser assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos envolvidos ou citados nas denúncias, sem prejuízo da divulgação anual dos dados estatísticos.
- f) A denúncia que apenas veicular conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso, deve ser concluída e o motivo informado ao denunciante.
- g) Em caso de necessidade de mais informações para o tratamento da denúncia, deverá ser solicitado ao denunciante que complemente a informação no prazo de 7 (sete) dias corridos.
- h) O denunciante, na medida que possua comprovações e evidências dos fatos relatados poderá apensar tais comprovações e evidências ou indicar detalhes que auxiliem na comprovação dos fatos denunciados, garantido o sigilo e confidencialidade.

5. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

- a) Serão admitidas as denúncias que tratem de situações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, dano patrimonial, assédio,



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 5 de 9

discriminação, conflito de interesse e desrespeito ao Código de Conduta Ética da Eletros.

- b) A critério do Conselho Deliberativo da Eletros – CDE, outras situações não previstas no item anterior poderão ser admitidas.
- c) A admissibilidade da denúncia deverá ser precedida de avaliação preliminar de indícios de materialidade e/ou rastreabilidade de elementos mínimos que indiquem a necessidade do prosseguimento da apuração da denúncia.
- d) A avaliação prevista no subitem anterior será reportada ao Conselho Deliberativo – CDE quando a denúncia for contra membro estatutário, ou para a Diretoria Executiva – DEE, nos demais casos, por intermédio de relatório específico em até 10 (dez) dias úteis a partir do registro da denúncia.
- e) O relatório mencionado no subitem anterior não poderá ser disponibilizado ao membro de órgão estatutário denunciado.
- f) Os requisitos mínimos, mas não limitados, a serem verificados na avaliação preliminar de admissibilidade da denúncia são:
- referir-se a matéria relacionada diretamente a Eletros ou que afete os seus interesses;
 - ser redigida com suficiente clareza, de maneira inteligível; e,
 - conter informações sobre:
 - o fato;
 - a autoria do fato;
 - as circunstâncias; e,
 - os valores envolvidos, se for possível inferir.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 6 de 9

g) A apreciação do relatório mencionado nos subitem d, do item 5 deverá ocorrer na reunião ordinária do órgão estatutário – CDE ou DEE, imediatamente posterior à data do recebimento do documento, observado os prazos estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- a) Admitida a denúncia, o tratamento a ser dispensado para a apuração de fatos e responsabilidades deverá observar as diretrizes estabelecidas nos normativos internos, conforme o caso.
- b) Denúncia contra membro estatutário serão tratadas de acordo com o regramento previsto no Regimento Interno Disciplinar.
- c) Denúncia contra empregados, prestadores de serviço, participantes e demais casos não enquadrados no subitem anterior serão tratados de acordo com a Norma de Instauração de Sindicância e de Inquérito.
- d) Para os casos citados no subitem acima o Comitê de Conduta Ética poderá ser designado para a realização da sindicância/inquérito, observadas as diretrizes da norma.
- e) Independentemente da condição do denunciado, o Código de Conduta Ética deverá ser observado integralmente.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 9

7. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

- a) O fluxo de comunicação para o endereçamento da denúncia após o registro no canal deve considerar a condição do denunciado, conforme matriz abaixo:

Denunciado	Receptor Interno da Denúncia
Empregado, prestador de serviço, participante.	Gerente da Auditoria Interna
Gerente da Auditoria Interna	CDE
Diretor	CDE
Presidente DEE	CDE
Conselheiros	Presidente do CDE
Presidente do CDE	Demais Membros do CDE

- b) Será dada publicidade das denúncias, inclusive contra membros estatutários, independente de indicados ou eleitos, por intermédio de canal de comunicação a ser definido pelo CDE.
- c) A publicidade será restrita à divulgação de dados estatísticos, vedada a divulgação de informações que possam identificar casos individuais.
- d) Com exceção de denúncia contra o gestor da própria unidade, a Auditoria Interna – AUD deverá receber as denúncias dos demais casos, independentemente da condição do denunciado, visando a elaboração do relatório mencionado no subitem d, do item 5.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho Deliberativo da Eletros – CDE

- Aprovar este Regulamento e suas revisões;



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
2ª	595ª Reunião do CDE	04/02/2026	NR-AUD 3	CORPORATIVA	8 de 9

- Aprovar a admissibilidade da denúncia nos casos envolvendo membros estatutários;
- Selecionar e aprovar a contratação de consultoria especializada em processos de apuração nos casos de denúncias contra membros estatutários;
- Constituir a Comissão Disciplinar nos casos envolvendo membros de órgãos estatutários;
- Decidir sobre a aplicação ou não de sanção após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar;
- Dirimir sobre os casos omissos deste Regulamento.

8.2. Diretoria Executiva da Eletros – DEE

- Aprovar a admissibilidade de denúncia nos casos envolvendo empregado, prestador de serviço e participante;
- Designar a instância de apuração de denúncia contra empregado, prestador de serviço e participante;
- Decidir sobre a aplicação ou não de sanção após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

8.3. Auditoria Interna - AUD

- Elaborar e reportar ao Conselho Deliberativo da Eletros – CDE o relatório mencionado no subitem d, do item 5 deste Regulamento para os casos envolvendo membros estatutários;
- Elaborar e reportar à Diretoria Executiva da Eletros – DEE o relatório mencionado no subitem d, do item 5 deste Regulamento para os casos envolvendo empregados, prestadores de serviço e participantes;
- Realizar a interlocução com o denunciante durante todas as etapas do processo, desde o registro da denúncia até a sua conclusão, excetuando-se quando o denunciado for o gerente da área de auditoria.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 2ª	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 9

8.4. Secretaria de Governança do CDE - SEG

- Realizar a interlocução com o denunciante durante todas as etapas do processo, desde o registro da denúncia até a sua conclusão, quando o denunciado for o gerente da área de auditoria.

9. REFERÊNCIAS

- Estatuto da Eletros;
- Código de Conduta Ética;
- Regimento Interno do Comitê de Conduta Ética;
- Regimento Interno Disciplinar;
- Norma de Constituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito;
- Regulamento de Tratamento de Manifestações das Empresas Eletrobras;
- Manual de Processo Administrativo Disciplinar – CGU.

